

# **PC-GO**

Polícia Civil de Goiás

## **Noções de Direito Penal**

# SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	5
■ <b>APLICAÇÃO DA LEI PENAL</b> .....	<b>5</b>
PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE .....	5
LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO.....	6
TEMPO E LUGAR DO CRIME.....	11
LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA .....	12
TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL .....	14
CONTAGEM DE PRAZO.....	18
INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL.....	18
ANALOGIA.....	23
IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL .....	23
LEI PENAL EM BRANCO .....	24
PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL .....	26
■ <b>INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS, ESPÉCIES, SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO</b> .....	<b>32</b>
CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES.....	33
■ <b>O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS</b> .....	<b>36</b>
CRIME CONSUMADO E TENTADO .....	42
CONCURSO DE CRIMES .....	47
PUNIBILIDADE, ILICITUDE E CAUSAS DE EXCLUSÃO.....	52
EXCESSO PUNÍVEL.....	54
CULPABILIDADE (ELEMENTOS E CAUSAS DE EXCLUSÃO).....	54
ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO .....	56
DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, ARREPENDIMENTO EFICAZ, ARREPENDIMENTO POSTERIOR E CRIME IMPOSSÍVEL .....	59
■ <b>IMPUTABILIDADE PENAL</b> .....	<b>61</b>
■ <b>CONCURSO DE PESSOAS</b> .....	<b>62</b>

- **Fato Típico**

- conduta;
- resultado;
- nexo causal;
- tipicidade.

- **Antijurídico (ou ilícito)**

- Contrariedade ao ordenamento jurídico.

- **Culpabilidade:** juízo de reprobabilidade formado pela:

- imputabilidade;
- exigibilidade de conduta diversa;
- potencial consciência da ilicitude.

Estudaremos agora os elementos do crime, de forma separada, assim como suas causas de exclusão.

---

## O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS

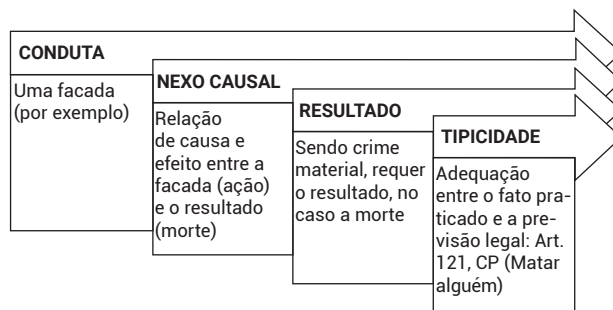
Não importa a posição adotada, bipartite (Crime = Fato Típico + Antijurídico) ou tripartite (Crime = Fato Típico + Antijurídico + Culpável) o primeiro elemento (requisito, característica) do conceito analítico de crime é o **fato típico**.

O fato típico possui 4 elementos:

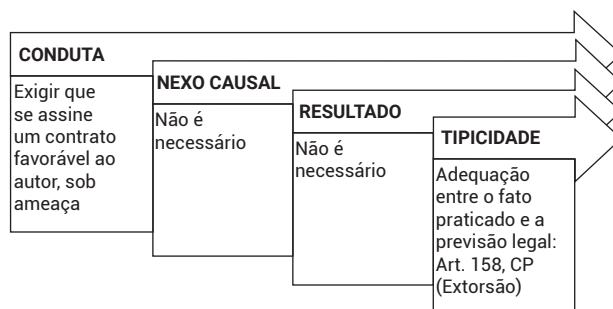
- conduta dolosa ou culposa;
- nexos de causalidade (exceto nos crimes de mera conduta e nos formais);
- resultado (salvo nos crimes de mera conduta);
- tipicidade.

Dos 4 elementos do fato típico, 2 deles, a conduta e a tipicidade, são obrigatórios. Em alguns casos, não são necessários o nexos de causalidade e o resultado.

No caso dos crimes materiais (como já vimos, que é aquele que descreve uma conduta + um resultado naturalístico e, para que o crime ocorra, é preciso que aconteça o resultado descrito na norma), são necessários os 4 elementos para que se configure o crime, como, por exemplo, no caso do homicídio:



No entanto, em alguns casos, vão bastar apenas a conduta e a tipicidade. Isso ocorre nos crimes formais (que dispensam a ocorrência do resultado, que é mero exaurimento; ou ainda, nem o preveem, fazendo com que seja desnecessário verificar onexo causal), como no exemplo a seguir:



## Conduta

A conduta é toda ação ou omissão humana, consciente e voluntária, dirigida a determinada finalidade.

A conduta pode se realizar:

- por uma **ação** (um fazer, um comportamento positivo);
- por uma **omissão** (um não fazer, uma abstenção).

Existem várias teorias que tratam da definição da conduta criminosa; é essencial conhecer a **Teoria Finalista da Conduta**, elaborada por Hans Welzel e sobre a qual já mencionamos. Para a teoria finalista, **adotada pelo CP**, como vimos, a conduta precisa ser ou dolosa ou culposa, ou seja, **dolo e culpa**, integram o **Fato Típico** (estão dentro da conduta, que é um de seus elementos).

Mas o que são dolo e culpa?

Ainda dentro do estudo da conduta, vamos estabelecer os conceitos de dolo e de culpa, essenciais para o entendimento do próprio conceito de crime. Vamos, em primeiro lugar, ao Código Penal verificar o que está disposto sobre o dolo e a culpa.

**Art. 18 Diz-se o crime:**

*Crime doloso*

*I - **doloso**, quando o agente **quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo**;*

*Crime culposos*